



Brasília, 26 de junho de 2020.

Ofício nº0626/2020 – Anoreg-BR

À Sua Excelência o Senhor
Ministro HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça
Brasília/DF

Ref.: Implementação do Provimento nº 107 – Vedação de cobrança dos usuários pela utilização das Centrais Eletrônicas das atividades notariais e de registro.

Senhor Ministro,

A **Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR**, entidade nacional com legitimidade reconhecida para representar todas as especialidades dos cartórios extrajudiciais brasileiros, vem perante Vossa Excelência, requerer a suspensão do Provimento nº 107, que proíbe a cobrança pela utilização dos serviços das Centrais Eletrônicas das atividades notariais e de registro, pelas razões a seguir.

O Provimento nº 107, publicado em 24 de junho de 2020, proibiu “a cobrança de qualquer valor do consumidor final relativamente aos serviços prestados pelas centrais registras e notariais” (art. 1º), determinando sua imediata aplicação, com a devolução dos valores pagos a partir da publicação, no prazo de 24h. Ainda determina a que as centrais nacionais comuniquem à Corregedoria Nacional o cumprimento do Provimento.

Independentemente do mérito em si sobre a possibilidade ou não de as centrais cobrarem diretamente do usuário pelos serviços eletrônicos prestados, o que deve ser avaliado em cada caso e especialidade de serviço, a ANOREG-BR vem pleitear a suspensão da aplicação do referido Provimento.

As centrais de serviços eletrônicos das atividades notariais e de registro prestam importante serviço público, em especial nos dias atuais em que se vive o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, devendo-se evitar aglomerações e contato próximo com outras pessoas.

A pura e simples interrupção da cobrança dos usuários pelos serviços prestados pelas centrais poderá acarretar a interrupção, ainda que temporária, dos serviços, vez que, como se sabe, existem custos operacionais a serem pagos para a manutenção do funcionamento do sistema.

As centrais atualmente estão estruturadas de forma a serem custeadas com os valores cobrados dos usuários, o que até então não era vedado.

O Provimento determina que os custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços prestados pelas centrais devem ser suportados por aqueles que exercem a atividade notarial e de registro.

Sem adentrar no questionamento do acerto ou não da adoção do novo modelo determinado pelo Provimento, a transição da forma de custeio, no entanto, não é imediata. É necessária a realização de adequação técnica dos sistemas das centrais, de estudos para definição da forma de custeio e dos valores a serem cobrados, bem como é necessária a deliberação dos organismos gestores das centrais para a instituição dessa contribuição.

Não existem dúvidas, desta forma, que o cumprimento imediato do Provimento nº 107 trará prejuízos à prestação dos serviços das centrais, que poderão ser interrompidos ou suspensos por falta de recursos, prejudicando, em última instância, os usuários.

Por outro lado, também não se mostra razoável deslocar o custeio das centrais, de uma hora para outra, para as serventias extrajudiciais, que vêm sofrendo muito com a diminuição dos serviços em razão da pandemia do coronavírus e da decretação do estado de Emergência.

Trata-se de um aumento de despesa da serventia não previsto e, por isso, deve ser concedido prazo para que os notários e registradores possam fazer as adequações e previsões de gastos. Justamente pela necessidade de previsibilidade é que, por exemplo, a Constituição Federal limita o poder de tributar impedindo a cobrança de tributos antes de decorridos noventa dias de sua instituição ou majoração.

No caso, o Provimento nº 107 impõe uma nova despesa, um novo custo obrigatório, para a prestação do serviço notarial e de registro e, o fazendo de forma imediata, pega a todos os notários e registradores de surpresa.

Além disso, o Provimento nº 107 foi editado em plena pandemia do coronavírus, em pleno estado de emergência, quando, sabidamente, se vive um



Associação dos Notários e Registradores do Brasil

momento de baixa na atividade econômica e nos serviços das serventias extrajudiciais.

Ou seja, o Provimento impõe uma nova despesa obrigatória, sem qualquer antecedência para adequação, e justamente quando as receitas das serventias extrajudiciais se encontram nos níveis mais baixos. Evidentemente, enquanto durar a crise decorrente da pandemia do coronavírus, as serventias não terão condições de arcar com este novo e imprevisto custo.

Por tais motivos, a ANOREG-BR vem requerer que Vossa Excelência suspenda o Provimento nº 107 até o fim do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, período este extremamente importante à análise dos estudos que se fazem necessários ao funcionamento e custeio das centrais de cada especialidade, das as peculiaridades de cada uma.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos da mais distinta consideração e apreço.

Cláudio Marçal Freire
Presidente